



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenação de Licitação e Pregão

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº SEI-21/045/002182/2019

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 R1

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o número **05.482.345/0001-42**, com sede na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-250, torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente **Sr. ALEXANDER DE CARVALHO MAIA**, Subsecretário de Gestão Administrativa, na forma do disposto na Resolução SEAP n.º 856 de 01 de março de 2021, na forma do disposto no processo administrativo número **SEI-21/045/002182/2019**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais números 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 42.063/2009. Os demais lotes serão de ampla participação.

1.3 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4 - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5 - O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante permuta de 01 resma de papel A4 para junto à Comissão de Pregão Eletrônico, situada à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250.

1.6 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250, das 10:00 até 17:00 horas, ou, ainda, pelo e-mail seapcpl@seap.rj.gov.br.

1.6.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.7 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/n, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, das 10:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo e-mail seapcpl@seap.rj.gov.br.

1.7.1 - Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.8 - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº 019/22 R1 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços de continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, gerados nas Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ.

2.2 - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3 - DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	20	10	2023	10:00
Limite acolhimento das propostas	06	11	2023	10:59
Data de abertura das propostas	06	11	2023	11:00
Data da realização do Pregão	06	11	2023	11:00
Processo nº	SEI-21/045/002182/2019			
Tipo	Menor preço global por lote			
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis			
Data da publicação	20/10/2023			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	019/22 R1			

3.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.759.103

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.421.0477.8232

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.51

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço **GLOBAL** por **LOTE**.

5.2 - O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é de **R\$ 29.565,00** (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

LOTE	VALOR
01	R\$ 13.140,00
02	R\$ 16.425,00

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.1.1 - A participação nesta licitação é destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como ao empresário individual e às cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, *caput*, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1- Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5.2 - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 - Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 - No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1, bem como que, no caso de participação nos lotes exclusivos para ME e EPP, cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do art. 2º do Decreto estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;.

8.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 - O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 - Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 - A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 - Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 - Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VI do Edital.

9.4 - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 - A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh às 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 - No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

(a) produzidos no País;

(b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

(c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

(d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 - O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 - Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 - Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 - A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá entregar no seguinte endereço Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, sala 544, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo III – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 - Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 - Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 - Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 - Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 - Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2 - Habilitação Jurídica

12.2.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 - Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 - O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1 - A LICITANTE deverá apresentar na fase de HABILITAÇÃO, todas as documentações de habilitação relacionadas. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência acarretará na aplicação das medidas previstas no Edital.

12.5.2 - Para efeito de comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

15.5.2.1 - A LICITANTE deverá apresentar cópia do devido registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para fins de habilitação técnica, conforme art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. A certidão de registro do conselho deve ter prova atualizada de regularidade.

a) Declaração do LICITANTE indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

a.1) A LICITANTE deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

I) Profissional especializado na área de Engenharia, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA como responsável técnico, na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27/06/47; e

II) Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada, de imediato, ao Gestor do Contrato da SEAP-RJ, acompanhada de nova nomeação, com a respectiva documentação.

a.1.1) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) à LICITANTE deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o LICITANTE e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

a.1.2) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do LICITANTE servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

a.1.3) Serão inabilitados todos os LICITANTES que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

b) Comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o ANEXO IV.

b.1) É facultado ao LICITANTE comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

b.2) A LICITANTE, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da LICITANTE assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor da SEAP-RJ responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela LICITANTE vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

b.3) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração da LICITANTE no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a

responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o ANEXO V, devendo o representante legal do licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

b.4) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Superintendência de Infraestrutura, por meio do telefone (21) 2334-6218, e-mail: seapse@admpenitenciaria.rj.gov.br em dias úteis nos horários de 9h as 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

b.5) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do certame, estendendo-se até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o representante legal da licitante e/ou seu preposto credenciado deverão estar devidamente identificados.

12.5.3 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.5.4 - Será permitida a somatória de atestados pela mesma LICITANTE, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no intuito de comprovar a execução de serviços que equivalem a pelo menos 50% do objeto do presente Termo de Referência, desde que a execução tenha sido concomitante, essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. Este quantitativo é relativo às seguintes parcelas do objeto proposto:

a) Coleta, armazenamento, transporte, tratamento e dispensação de resíduos de serviços de saúde, exceto de itens que comprovadamente irá subcontratar nos termos deste Termo de Referência, sendo exigida apresentação do contrato firmado entre esta e a subcontratada, bem como toda documentação aqui exigida no que concerne a(s) etapa(s) subcontratada(s).

12.5.5 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Os profissionais que possuem registro junto ao Crea de outro Estado, precisam obter seu visto para atuar também na jurisdição do Crea-RJ. Importante: O visto profissional fica vinculado ao registro do Crea de origem.

12.5.6 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

12.5.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato ou cópia de Nota Fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.5.8 - As empresas licitantes deverão estar devidamente credenciadas e certificadas junto ao IBAMA, sendo necessário solicitar cópia do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, contemplando a atividade de Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010, conforme Anexo I da Instrução normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013. Para transporte de resíduos a empresa deve estar de acordo com a NOP-INEA-026 - Norma operacional para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (classes IIa e IIb);

12.5.9 - Declaração de disponibilidade do veículo, observada a legislação vigente no país para o serviço de transporte de resíduos químicos, quanto às características do veículo;

12.5.10 - Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da CONTRATADA. Para transporte de resíduos a empresa CONTRATADA deve estar de acordo com a NOP-INEA-026- Norma Operacional para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (classes IIa e IIb);

12.5.11 - Licença de Operação como transportadora de resíduos junto aos órgãos ambientais INEA/RJ, IBAMA/LO da CONTRATADA e credenciamento na COMLURB. O pedido de credenciamento na COMLURB atende à Portaria nº 002- N, de 29 de janeiro de 2019, que estabelece as diretrizes para o credenciamento de pessoas jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na cidade do Rio de Janeiro, ou junto a(s) respectiva(s) companhia(s) de outros municípios, se houver, comprovando que está autorizada à prestação dos serviços desejados pela SEAP-RJ neste Termo de Referência;

12.5.12 - Alvará de funcionamento, tendo como atividade e coleta de resíduos perigosos de saúde, emitida pelo município;

12.5.13 - Declaração de que atende às Normas e Procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos segundo a IN 32;

12.5.14 - Declaração de que possui os equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

12.5.15 - Declaração de que tem conhecimento que a coleta e transporte dos resíduos sólidos de saúde, deve ser realizado de acordo com a classificação de cada resíduo, sendo proibida a subcontratação desta etapa do serviço. No caso da subcontratação do serviço de tratamento (autoclavagem ou incineração) e disposição final (aterro), apresentar licença ambiental para operação, bem como cadastro técnico federal do IBAMA para atividades que estão contempladas na lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000;

12.5.16 - Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por incineração em nome da CONTRATADA, ou, em caso de terceirização, apresentar contrato com firma reconhecida e licença da empresa terceirizada. Declaração de que tem conhecimento que os resíduos uniformes hospitalares, roupas de camas hospitalares e papéis deverão ser coletados e incinerados, sendo proibida a manipulação dos conteúdos nos recipientes coletados;

12.5.17 - Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem em nome da CONTRATADA, ou, em caso de terceirização, apresentar contrato com firma reconhecida e licença da empresa terceirizada. Declaração de que tem conhecimento que os resíduos do grupo “A1” e “E” deverão ser coletados e autoclavados, sendo proibida a manipulação dos conteúdos nos recipientes coletados;

12.5.18 - Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da CONTRATADA; ou, em caso de terceirização dessa etapa, apresentar contrato com a firma reconhecida e licença da empresa terceirizada do aterro sanitário que se dará o destino final do resíduo;

12.5.19 - Certidão Ambiental expedida pelo INEA, atestando não existirem infrações ambientais;

12.5.20 - Registro Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária do Local de Estabelecimento da Empresa;

12.5.21 - Apresentar licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e o credenciamento junto a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, ou similares, do(s) Município(s) relativo(s) ao(s) lote(s) ao(s) qual(is) concorra, quando aplicável pela Legislação local;

12.5.22 - Apresentar licença de operação para coleta e transporte de resíduos sólidos, fornecido pela Secretaria Municipal de urbanismo e meio Ambiente, ou similar, do(s) Município(s) relativo(s) ao(s) lote(s) ao(s) qual(is) concorra, quando aplicável pela Legislação local e

12.5.23 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

12.6 - Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 - COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.8.2 - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.8.3 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.8.4 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.8.5 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 - A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail seapcpl@seap.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, como condição para assinatura do contrato.

14.4 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 - A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à **Subsecretaria de Reintegração Social, sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Prédio Dom Pedro II, 5º andar sala 553**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

15.4 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

15.4.1 - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 - O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a nota fiscal/fatura que deverá ser apresentada isenta de erros e será previamente atestada pelos Fiscais designados pela SEAP/RJ.

15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.2 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.5 - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 - As sanções previstas na alínea *b* do item 16.1 e nas alíneas *a* e *b*, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 - As sanções previstas na alínea *a* do item 16.1 e na alínea *c*, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea *d*, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 - As multas administrativas, previstas na alínea *b* do item 16.1 e na alínea *b*, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 - As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial

do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 16.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo VII), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 - No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 – GARANTIA

19.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 - A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo IA	Planilhas de localidade das unidades da SEAP-RJ, lotes, quantificação de resíduos, insumos coletores e periodicidade
Anexo IB	Autorização de Início de Execução
Anexo IC	Acordo de Nível de Serviço - ANS
Anexo ID	Modelo de Declaração de Visita Técnica
Anexo IE	Modelo de Declaração de Renúncia de Visita Técnica
Anexo IF	Controle de Coleta de Resíduos de Saúde
Anexo IG	Planilha de Composição de custos
Anexo II	Proposta de preços
Anexo III	Modelo Declaração inexistência de penalidade
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Modelo Declaração de Elaboração Independente da Proposta
Anexo VI	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Minuta Contratual

20.7 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander de Carvalho Maia, Subsecretário**, em 20/10/2023, às 00:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=6, informando o código verificador **61819052** e o código CRC **CF2D4076**.

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

"Contratação de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, gerados nas Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ."

1 – OBJETIVO:

1.1 O objetivo do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos de saúde, gerados nas Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – SEAP-RJ, com fornecimento de sacos, bombonas, recipientes, caixas tipo "descarpack" certificadas e identificadas conforme as normas vigentes, e **sob regime de comodato** os contentores móveis plásticos com rodas, para as Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, que produzem resíduos de saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro SEAP-RJ.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP-RJ, como organização voltada para o acautelamento e a ressocialização dos Apenados, tem por dever garantir plenas condições de saúde dos inclusos no sistema. Assim, cumpre o artigo 196 da nossa Carta Magna que determina que "a saúde é um direito de todos e uma obrigação do Estado" e o artigo 41, VII da Lei de Execuções Penais que constitui a saúde como um dos direitos do preso.

2.2 A CONTRATANTE não possui corpo técnico especializado, contentores, maquinário, insumos e veículos para realizar o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde.

2.3 A SEAP-RJ possui em sua estrutura Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, que produzem resíduos de saúde.

2.4 A presente contratação é fundamental para o bom funcionamento e manutenção das condições de salubridade das Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e no Almoxarifado de Insumos de Saúde, pertencentes a esta Secretaria.

2.5 Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e pode causar danos irreparáveis à pacientes, funcionários, meio ambiente e, por estas razões, sua contratação e manutenção são imprescindíveis.

2.6 Os serviços contínuos nas áreas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, aqui definidos objetivamente, estão de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e enquadram-se como serviço comum nos termos do § 1º, do art. 2º, do Decreto 5.450/2005.

2.7 Esses resíduos necessitam de um recolhimento específico, alvo do presente Termo de Referência.

2.8 Ressaltamos que, todos os resíduos gerados devem corretamente ser coletados e destinados, objetivando sempre evitar impactos que possam prejudicar a saúde ou o meio ambiente, sejam aos mananciais, fontes, rios, solos ou outros habitats. Esta preocupação é o cerne das ações desta SEAP-RJ nesta e em outras licitações diretamente relacionadas e fundamentais no caminho de um mundo sustentável.

2.9 Quanto às soluções a contratar, foi possível observar que a mais vantajosa e adequada para a Administração, será a de **menor preço global por lote**. A solução adotada é de agrupamento em 05 (cinco) lotes distintos. Objetivando a prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos, com fornecimento de insumos, conforme as necessidades de cada Unidade descrita no **ANEXO I A- PLANILHAS DE LOCALIDADE DAS UNIDADES DA SEAP-RJ, LOTES, QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS, INSUMOS COLETORES E PERIODICIDADE** deste Termo de Referência, e com a finalidade de propiciar uma melhor prestação dos serviços, bem como, controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de expor a riscos a qualidade destes serviços.

2.9.1 O *Acórdão Plenário nº 1680/2015* diz que "*O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.*" A justificativa para a economicidade como dito anteriormente é viabilizada pela contratação do "*todo e não da parcela*", o que gera uma economia do valor total. Além disso, o valor a ser provisionado para atender a demanda de equipamentos, e insumos e mão de obra é uma previsão real, portanto no caso de não haver a necessidades destes em alguma atividade a ser executada, não serão pagos e no caso de acréscimo deverá constar a justificativa.

2.10 Considerando a natureza similar nos serviços envolvidos, e com a finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de expor a riscos a qualidade destes serviços, serão considerados dois lotes, e consequentemente será utilizado como critério de julgamento o **menor preço global por lote**.

2.11 Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Inclusive, existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

3 – OBJETO:

3.1 Contratação de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, gerados nas Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ.

3.2 Temos na tabela a seguir a descrição do principal produto envolvido:

Lote	DESCRIÇÃO	Região do lote	ID SIGA	QUANTIDADE	UNIDADE
01	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES Código do Item: 0368.002.0002	Unidades de Campos dos Goytacazes e Itaperuna	(ID - 79067)	60,00	Kilos/mês
02	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES Código do Item: 0368.002.0002	Unidades de Niterói e São Gonçalo	(ID - 79067)	75,00	Kilos/mês
TOTAL				135,00	Kilos/mês

3.3 Para a execução das coletas serão utilizados os seguintes veículos:

3.3.1 Rodoviário coletor homologado e autorizado pelas normas específicas e vigentes, com características seguras para evitar o despejo de resíduos ou chorume nas vias públicas ou de acesso seja durante o traslado ou mesmo durante a coleta dos resíduos nas Unidades Prisionais, Hospitalares e no Almoxarifado de Insumos de Saúde. Devem atender ainda as especificações citadas no item 8.18 deste Termo de Referência;

3.3.2 Os veículos não serão de dedicação exclusiva da SEAP-RJ;

3.3.3 A equipe deverá, para execução da coleta e o transporte do lixo extraordinário, ser constituída de 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes coletores;

3.3.4 Os veículos coletores deverão estar dotados de sistema de rastreamento;

3.3.5 O caminhão coletor deverá apresentar a Ordem de Serviço e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em cada Unidade, para a realização dos serviços;

3.3.6 O quantitativo mensal de sacos de lixo, caixas especiais para perfuro cortantes e outros insumos de coleta previstos no presente termo de referência, a serem disponibilizados para as Unidades Prisionais, Hospitalares e para o Almoxarifado de Insumos de Saúde estão contemplados no **ANEXO I A - PLANILHAS DE LOCALIDADE DAS UNIDADES DA SEAP-RJ, LOTES, QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS, INSUMOS COLETORES E PERIODICIDADE;**

3.3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob regime de comodato, o quantitativo de contentores com rodas, conforme especificado no **ANEXO I A - PLANILHAS DE LOCALIDADE DAS UNIDADES DA SEAP-RJ, LOTES, QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS, INSUMOS COLETORES E PERIODICIDADE;**

3.3.8 A equipe coletora deverá coletar e transportar os recipientes com cuidado para não os danificar; quando do uso do saco plástico, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de lixo nas vias, que quando expostos, por queda proveniente da coleta, serão isolados, protegidos, varridos, recolhidos de imediato, pela própria equipe coletora que deverá na área isolada para a operação desinfetar com produtos adequados ao tipo de vazamento contido, bem como cuidar da sanitização de pessoas da equipe ou não que tenham sido atingidas pela falha que será reportada no ANS - **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANEXO I-C** e penalizada, independentemente das providências e resultados obtidos. Toda e qualquer medida necessária a correção e prevenção de consequências ou no caso da falha sair do controle da equipe todos os custos e providências para sanar o evento e suas consequências caberão a CONTRATADA e

3.3.9 Todos os veículos terão que possuir e apresentar, antes do início do trabalho de coleta, balança apropriada com capacidade mínima de 150 kg, aferida conforme normas NBR e certificada pelo INMETRO. Cópia deste certificado deverá estar sempre junto ao equipamento. Os valores mensurados e demais informações da coleta terão que ser apontados no formulário **CONTROLE DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE - ANEXO I-F.**

4 – PRAZO:

4.1 A contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 Após a assinatura do Contrato, a empresa vencedora terá até 10 (dez) dias corridos para mobilização e início dos serviços, conforme a **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO - ANEXO I-B.**

4.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante elaboração de Termo Aditivo, observando-se o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente vantajosa para o CONTRATANTE.

4.4 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

4.5 Os locais da prestação dos serviços objeto estão no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

5 – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria descrita no art. 6º, inciso II da Lei nº 8.666/93 (II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais), por envolver a realização de serviços de Engenharia.

5.2 Foram observadas as Orientações Administrativas da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

5.3 A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do objeto, mesmo não elencados neste Termo de Referência.

5.4 Durante o prazo da prestação do Serviço que será de 12 (doze) meses, os contentores e insumos coletores terão a sua manutenção e reposição (no prazo máximo de 03 (três) dias úteis feitas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA deverá estar cadastrada no Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do INEA, bem como todos os destinadores finais que serão utilizados para o atendimento do objeto deste Termo de Referência.

5.6 A CONTRATADA deverá apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), na ocasião da coleta ao Fiscal de Contrato, ou pessoa por ele designada. O documento deverá ser emitido a cada dia de coleta; assim como antes de iniciar a execução dos serviços deverá informar ao Fiscal do Contrato a rota de coleta nas Unidades da SEAP-RJ, que será estabelecida assim como os dias e horários, não podendo ser alterada sem prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO. Na primeira Unidade da rota onde o caminhão fizer a coleta, a equipe da empresa deverá mostrar ao Fiscal local que toda a caçamba está vazia, área aberta e eventual área isolada. Toda a rota desde a origem, até a primeira unidade SEAP-RJ a ser atendida, depois cada unidade da SEAP-RJ até a saída do local de destinação do material coletado será acompanhada e registrada por GPS. Este relatório de deslocamentos desde a empresa até o descarregar, passando pela primeira Unidade terá que ser entregue junto com documentos e tickets de pesagem.

5.6.1 O MTR deve acompanhar o carregamento desde o local de coleta até o destinador final. A emissão do MTR deverá contemplar as Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, conforme estabelece o item 6.2.4 da Norma Operacional-NOP INEA 35, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79,07/03/2018. Em hipótese alguma os documentos exigidos por legislação municipal poderão substituir o MTR do INEA.

5.7 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório mensal a Fiscalização da SEAP-RJ, com planilha descritiva de serviços contendo: Data, Número da Ordem de Serviço, Nome da Unidade, Número do MTR, Total coletado, Total Descartado e Local Descartado.

5.8 Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar para a Fiscalização da SEAP-RJ, cópia da via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), devidamente assinada pelo destinador final, a ser entregue juntamente com a Medição Mensal contemplando o período equivalente ao de medição, sendo o MTR como documento comprobatório da destinação final dos resíduos. Também deverão ser apresentados ticket de pesagem, cópias das Ordens de Serviços, emitido pela CONTRATADA, referente à coleta, com preenchimento LEGÍVEL, contemplando: A Unidade Prisional ou Administrativa, o quantitativo de sacos armazenadores, recipientes e contentores coletados e seus pesos, nome e assinatura do Agente Público responsável pelo acompanhamento da coleta, placa do veículo ou caçamba e nome do motorista. As cópias apresentadas poderão ser digitais.

5.9 Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos resíduos das Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde até a empresa receptora e o descarregamento nesta. A carga transportada deverá ser acondicionada de forma a evitar o derramamento durante o transporte, ficando VEDADA a mudança do processo de destinação final, sem autorização da SEAP-RJ, ou extravios de resíduos, o que deverá ocasionar rescisão do Contrato de serviço, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção.

5.10 A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico (com capacitação na área de coleta e transporte de resíduos), para assuntos referentes ao objeto deste Termo de Referência, que deverá fazer o acompanhamento de todo o ciclo do gerenciamento de resíduos e apresentar sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na ocasião da assinatura do contrato.

5.10.1 Deverá este fazer LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA, detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, das situações, com indicação de medidas a serem tomadas em cada Unidade coberta pelo presente Termo de Referência, desde a disposição de resíduos pelos usuários até a disposição final no local de coleta, inclusive sobre o referido local, de forma a permitir a SEAP-RJ aperfeiçoar cada vez mais e manter estritamente dentro das Normas os seus procedimentos e instalações. O laudo será trimestral, ou por solicitação da fiscalização ou ainda por necessidade detectada pelo Responsável Técnico, devendo ser emitido um laudo geral ao término do período contratual.

5.11 A CONTRATADA deverá apresentar cópia do devido registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA/RJ), para fins de habilitação técnica, conforme art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12 A CONTRATADA deverá apresentar cópia do registro do cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) de seus veículos sempre que solicitado pela SEAP-RJ.

5.13 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

5.14 As coletas deverão acontecer de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h, não podendo ser executadas nos finais de semana, feriados e no período noturno. Não serão permitidas a realização de horas extras.

5.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.17 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniformes. O quantitativo de uniformes deverá seguir a convenção coletiva da classe do trabalhador.

5.18 A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), tão logo seja iniciada a prestação do serviço.

5.19 Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

5.20 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

5.21 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

- 5.22** Instruir seus empregados quanto as Normas Internas da CONTRATANTE e à necessidade de acatá-las.
- 5.23** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.24** Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.25** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.26** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.27** Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.28** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipais, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 5.29** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção e combate de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 5.30** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.31** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos ou chorume originários da contratação em áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, enfim, é terminantemente vedado uso de local não permitido pelas Normas e Legislações e Licenciado pelas autoridades ambientais competentes.
- 5.32** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 5.32.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.32.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.32.3** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 5.32.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
- 5.32.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.33** Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeito estado de segurança, conservação e devidamente licenciados de acordo com o Código de Trânsito, devendo a CONTRATADA fornecer à Fiscalização da SEAP-RJ, cópia do Licenciamento, carteira de habilitação dos motoristas e cópia do RENAVAM em conformidade com as regras estabelecidas pelo Departamento de Trânsito.
- 5.34** Os caminhões e equipamentos utilizados deverão atender todos os requisitos legais aplicáveis a atividade de transporte dos resíduos. Os equipamentos e equipe sofrerão inspeção pela Segurança Patrimonial da SEAP-RJ, na entrada e saída das Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde. Caso os caminhões e equipamentos não estejam em conformidade com as normas e padrões da SEAP-RJ ou a equipe ou membro da mesma não coincida com a lista autorizada previamente junto à SEAP-RJ, poderão ser impedidos de acessar ou transitar.
- 5.35** A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido na Resolução CONEMA Nº 58 DE 13/12/2013 (PROCON Fumaça Preta do INEA), cabendo à SEAP-RJ a corresponsabilidade na Fiscalização dos laudos. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de vinculação e inspeção na assinatura do Contrato.
- 5.36** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou visitas técnicas eventuais da SEAP-RJ, de acordo com o OBJETO do Contrato, para verificação do transporte e destinação final adequada dos resíduos, bem como de qualquer das condições e procedimentos decorrentes do Contrato ou do presente Termo de Referência e das Normas e Legislações neles citadas.
- 5.37** A CONTRATADA é responsável pela sinalização e isolamento das áreas que apresentem risco para a população do local na prestação dos serviços.
- 5.38** A CONTRATADA deverá seguir e cumprir todas as legislações pertinentes a transporte de cargas e resíduos, nas instâncias Municipais, Estadual e Federal. Caso venha a receber multa de trânsito ou de qualquer outra natureza, referente a infração esta será de responsabilidade e ônus únicos e exclusivos da CONTRATADA.
- 5.39** Em nenhuma circunstância os resíduos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser misturados a resíduos que contenham ou que possam gerar substâncias tóxicas.
- 5.40** A balança externa utilizada para mensuração do quantitativo de resíduos será a do Aterro Sanitário ou da Estação de Transferência de Resíduos- ETR conforme a Resolução CONEMA nº 79 e NOP INEA nº 35 - Sistema MTR, para os descartes dos resíduos. Sendo a balança calibrada em conformidade com as exigências do Inmetro e exibindo o Certificado válido de aferição junto a mesma, cabendo a FISCALIZAÇÃO deste equipamento e procedimentos ao INEA.
- 5.41** Na execução do objeto contratado deverão ser observadas as normativas, assim como todas as legislações municipais, estadual e federal pertinentes e correlatas, independente de citação:
- 5.41.1** Constituição da República Federativa do Brasil/1988, mormente o Capítulo VI: Do Meio Ambiente, Art. 225;
- 5.41.2** Lei nº 5.194/1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;
- 5.41.3** Lei nº 6.496/1977. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional;

- 5.41.4** Lei nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- 5.41.5** Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execuções Penais;
- 5.41.6** Lei nº 7.804/1989 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- 5.41.7** Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública;
- 5.41.8** Lei nº 9.605/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- 5.41.9** Lei nº 9.854/1999 - Altera dispositivos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 5.41.10** Lei nº 10.357/2001 - Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados a elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica;
- 5.41.11** Lei nº 12.305/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- 5.41.12** Portaria 1274 de 25/08/03 - Torna pública as listas dos produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, tendo em vista o potencial emprego no processamento ilícito;
- 5.41.13** Lei Estadual RJ nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- 5.41.14** Lei Estadual RJ nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- 5.41.15** Lei Estadual RJ nº 6.862, de 15 de julho de 2014 – Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte;
- 5.41.16** Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 – Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- 5.41.17** Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 - Regulamenta o pregão na forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns;
- 5.41.18** Decreto Estadual 44.820 de 2 de junho de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental -SLAM e dá outras providências;
- 5.41.19** Norma Técnica da ABNT – NBR 7500 - Identificação para o Transporte Terrestre, Manuseio, Movimentação e Armazenamento de Produtos - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material;
- 5.41.20** Norma Técnica da ABNT – NBR 7503 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- 5.41.21** Norma Técnica da ABNT – NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação;
- 5.41.22** Norma Técnica da ABNT – NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- 5.41.23** Norma Técnica da ABNT – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- 5.41.24** Norma Técnica da ABNT – NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos;
- 5.41.25** Norma Técnica da ABNT – NBR 11175 - Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento;
- 5.41.26** Norma Técnica da ABNT – NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 5.41.27** Norma Técnica da ABNT – NBR 12807 - Resíduos de Serviços de Saúde – Terminologia;
- 5.41.28** Norma Técnica da ABNT – NBR 12808 - Resíduos de Serviços de Saúde – Classificação;
- 5.41.29** Norma Técnica da ABNT – NBR 12809 - Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 5.41.30** Norma Técnica da ABNT – NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 5.41.31** Norma Técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte Terrestre de Resíduos;
- 5.41.32** Norma Técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação;

- 5.41.33** Norma Técnica da ABNT – NBR 14095 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 5.41.34** Norma Técnica da ABNT – NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 5.41.35** Norma Técnica da ABNT – NBR 14725 - Produtos Químicos - Informações sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- 5.41.36** Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.
- 5.41.37** Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências;
- 5.41.38** Portaria MS 344/98 - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- 5.41.39** NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual (atual Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia);
- 5.41.40** Instrução Normativa Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 06, de 15 de março de 2013. Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- 5.41.41** Instrução Normativa Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 13, de 18 de dezembro de 2012 – Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
- 5.41.42** Instrução Normativa Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº. 97, de 05 de abril de 2006 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, via internet e sobre a obrigatoriedade da apresentação do Relatório de Atividades para as atividades sujeitas ao Cadastro, devendo ser utilizadas listas harmonizadas conforme normatização do IBGE ou ABNT; institui o Certificado de Regularidade com validade de três meses, o qual será disponibilizado para impressão, via internet, se atendidas às exigências ambientais previstas nas normas;
- 5.41.43** Resolução CONFEA nº 413 de 27/06/47 - Dispõe sobre o Visto em Registro de Pessoa Jurídica;
- 5.41.44** Resolução ANVISA - RDC nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- 5.41.45** Resolução ANVISA - RDC nº 306/2004 – Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
- 5.41.46** Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - nº 01/1993 -Dispõe sobre os limites máximos de ruídos, com o veículo em aceleração e na condição parado, para veículos automotores nacionais e importados, excetuando-se motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores e bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados;
- 5.41.47** Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - nº 08/1993 - Complementa a Resolução no 18/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados;
- 5.41.48** Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - nº 237/1997 – Licenciamento Ambiental;
- 5.41.49** Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - nº 242/1998 - Estabelece limites máximos de emissão de poluentes;
- 5.41.50** Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - nº 257/1999 - Descarte e o Gerenciamento Ambientalmente Adequado de Pilhas e Baterias Usadas;
- 5.41.51** Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - nº 272/2000 - Define novos limites máximos de emissão de ruídos por Veículos automotores;
- 5.41.52** Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - nº 316/02 - Procedimentos e Critérios para o Funcionamento de Sistemas de Tratamento Térmico de Resíduos;
- 5.41.53** Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - nº 358/05 – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- 5.41.54** Resolução Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) nº 58, de 13 de dezembro de 2013 – Aprova a Norma Operacional INEA-14 - que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta;
- 5.41.55** Resolução Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) nº 79, de 07 de março de 2018 - Aprova a Norma Operacional (NOP-INEA-35) para Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR. Ministério da Justiça - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP – Resolução Nº 5, de 28 de junho de 2012;
- 5.41.56** Resolução ANTT - n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- 5.41.57** DZ-0572 INEA/RJ – Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel – PROCON Fumaça Preta;
- 5.41.58** DZ-0582. INEA/RJ – Diretriz para Concessão e Renovação do Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular;

5.41.59 Norma COMLURB – 42-10-01 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção e

5.41.60 Norma COMLURB – 42-60-01 - Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS - ANEXO I-C**, cuja medição será realizada mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 O **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS** deverá ser consolidado mensalmente pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, a partir dos dados averiguados diariamente, referente aos serviços executados naquele mês, para realização do ajuste do pagamento à qualidade do serviço.

6.3 Diariamente, os fiscais designados pela CONTRATANTE realizarão a avaliação da prestação de serviço.

6.4 O **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS** define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

6.5 A medição do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS** será, mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

6.6 A CONTRATANTE avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços, o desempenho da CONTRATADA, por meio do acompanhamento da prestação dos serviços, que mensura o atendimento das Ordens de Serviços Emitidas para os chamados regulares, previsto no **ANEXO I-C** deste Termo de Referência.

6.7 Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a SEAP-RJ aplicará, percentual de dedução no valor do faturamento da CONTRATADA, com referência ao respectivo mês da prestação irregular na forma do **ANEXO I-C** do Termo de Referência.

6.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

6.9 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 A LICITANTE deverá apresentar na fase de HABILITAÇÃO, todas as documentações de habilitação relacionadas. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na aplicação das medidas previstas no Edital.

7.2 Para efeito de comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1 A LICITANTE deverá apresentar cópia do devido registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para fins de habilitação técnica, conforme art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. A certidão de registro do conselho deve ter prova atualizada de regularidade.

a) Declaração do LICITANTE indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

a.1) A LICITANTE deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

I) Profissional especializado na área de Engenharia, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA como responsável técnico, na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27/06/47; e

II) Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada, de imediato, ao Gestor do Contrato da SEAP-RJ, acompanhada de nova nomeação, com a respectiva documentação.

a.1.1) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) à LICITANTE deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o LICITANTE e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

a.1.2) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do LICITANTE servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

a.1.3) Serão inabilitados todos os LICITANTES que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

b) Comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o ANEXO I-D.

b.1) É facultado ao LICITANTE comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

b.2) A LICITANTE, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o

representante legal da LICITANTE assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor da SEAP-RJ responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela LICITANTE vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

b.3) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração da LICITANTE no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **ANEXO I-E**, devendo o representante legal do licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

b.4) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Superintendência de Infraestrutura, por meio do telefone (21) 2334-6218, e-mail: seapse@admpenitenciaria.rj.gov.br em dias úteis nos horários de 9h as 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

b.5) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do certame, estendendo-se até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o representante legal da licitante e/ou seu preposto credenciado deverão estar devidamente identificados.

7.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.3.1 Será permitida a somatória de atestados pela mesma LICITANTE, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no intuito de comprovar a execução de serviços que equivalem a pelo menos 50% do objeto do presente Termo de Referência, desde que a execução tenha sido concomitante, essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. Este quantitativo é relativo às seguintes parcelas do objeto proposto:

a) Coleta, armazenamento, transporte, tratamento e dispensação de resíduos de serviços de saúde, exceto de itens que comprovadamente irá subcontratar nos termos deste Termo de Referência, sendo exigida apresentação do contrato firmado entre esta e a subcontratada, bem como toda documentação aqui exigida no que concerne a(s) etapa(s) subcontratada(s).

7.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Os profissionais que possuem registro junto ao Crea de outro Estado, precisam obter seu visto para atuar também na jurisdição do Crea-RJ. Importante: O visto profissional fica vinculado ao registro do Crea de origem.

7.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

7.3.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato ou cópia de Nota Fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.3.5 As empresas licitantes deverão estar devidamente credenciadas e certificadas junto ao IBAMA, sendo necessário solicitar cópia do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, contemplando a atividade de Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010, conforme Anexo I da Instrução normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013. Para transporte de resíduos a empresa deve estar de acordo com a NOP-INEA-026 - Norma operacional para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (classes IIa e IIb);

7.3.6 Declaração de disponibilidade do veículo, observada a legislação vigente no país para o serviço de transporte de resíduos químicos, quanto às características do veículo;

7.3.7 Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da CONTRATADA. Para transporte de resíduos a empresa CONTRATADA deve estar de acordo com a NOP-INEA-026- Norma Operacional para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (classes IIa e IIb);

7.3.8 Licença de Operação como transportadora de resíduos junto aos órgãos ambientais INEA/RJ, IBAMA/LO da CONTRATADA e credenciamento na COMLURB. O pedido de credenciamento na COMLURB atende à Portaria nº 002- N, de 29 de janeiro de 2019, que estabelece as diretrizes para o credenciamento de pessoas jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na cidade do Rio de Janeiro, ou junto a(s) respectiva(s) companhia(s) de outros municípios, se houver, comprovando que está autorizada à prestação dos serviços desejados pela SEAP-RJ neste Termo de Referência;

7.3.9 Alvará de funcionamento, tendo como atividade e coleta de resíduos perigosos de saúde, emitida pelo município;

7.3.10 Declaração de que atende às Normas e Procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos segundo a IN 32;

7.3.11 Declaração de que possui os equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

7.3.12 Declaração de que tem conhecimento que a coleta e transporte dos resíduos sólidos de saúde, deve ser realizado de acordo com a classificação de cada resíduo, sendo proibida a subcontratação desta etapa do serviço. No caso da subcontratação do serviço de tratamento (autoclavagem ou incineração) e disposição final (aterro), apresentar licença ambiental para operação, bem como cadastro técnico federal do IBAMA para atividades que estão contempladas na lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000;

7.3.13 Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por incineração em nome da CONTRATADA, ou, em caso de terceirização, apresentar contrato com firma reconhecida e licença da empresa terceirizada. Declaração de que tem conhecimento que os resíduos uniformes hospitalares, roupas de camas hospitalares e papéis deverão ser coletados e incinerados, sendo proibida a manipulação dos conteúdos nos recipientes coletados;

7.3.14 Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem em nome da CONTRATADA, ou, em

caso de terceirização, apresentar contrato com firma reconhecida e licença da empresa terceirizada. Declaração de que tem conhecimento que os resíduos do grupo “A1” e “E” deverão ser coletados e autoclavados, sendo proibida a manipulação dos conteúdos nos recipientes coletados;

7.3.15 Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da CONTRATADA; ou, em caso de terceirização dessa etapa, apresentar contrato com a firma reconhecida e licença da empresa terceirizada do aterro sanitário que se dará o destino final do resíduo;

7.3.16 Certidão Ambiental expedida pelo INEA, atestando não existirem infrações ambientais;

7.3.17 Registro Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária do Local de Estabelecimento da Empresa;

7.3.18 Apresentar licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e o credenciamento junto a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, ou similares, do(s) Município(s) relativo(s) ao(s) lote(s) ao(s) qual(is) concorra, quando aplicável pela Legislação local;

7.3.19 Apresentar licença de operação para coleta e transporte de resíduos sólidos, fornecido pela Secretaria Municipal de urbanismo e meio Ambiente, ou similar, do(s) Município(s) relativo(s) ao(s) lote(s) ao(s) qual(is) concorra, quando aplicável pela Legislação local e

7.3.20 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.1 Licença de Operação expedida pelo INEA, dentro do prazo de validade, para a realização das atividades de Coleta e Transporte de Resíduos de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

8.2 Licença para armazenamento de medicamentos vencidos.

8.3 Certificado de Registro Cadastral no Departamento de Polícia Federal conforme a Lei nº 10.357 de 27/12/01 e Portaria 1274 de 25/08/03.

8.4 Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal, autorizando a licitante a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização conforme a Lei nº 10.357 de 27/12/01 e Portaria 1274 de 25/08/03.

8.5 Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhado de Certidão Negativa de Débito.

8.6 Certidão Ambiental Expedida pelo INEA Declarando a Inexistência nos últimos 5 anos, de dívidas financeiras referentes à infrações ambientais praticadas pelo requerente, conforme Decreto Estadual 44.820 de 2 de Junho de 2014, em seu Artigo 18º, §1º Item V.

8.7 Comprovação de credenciamento emitido pela COMLURB de cada município abrangido neste Termo de Referência, para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto desta licitação quando aplicável.

8.8 Atestado de conformidade de frota junto a COMLURB de cada município abrangido neste Termo de Referência, para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto desta licitação quando aplicável.

8.9 A CONTRATADA deverá ser licenciada por Órgão Ambiental competente para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Classe I – Perigoso classificado de acordo com ABNT NBR 10.004/2004 e Grupos A, B e E, de acordo com a Resolução RDC nº 222/2018, na forma da legislação vigente, válidos na data de sua apresentação contratual, sob pena de perda da condição essencial para assinatura do Instrumento Contratual.

8.10 A CONTRATADA deverá utilizar destinador final devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente.

8.11 Para a destinação final em aterro sanitário e para o transporte de resíduos perigosos a CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, na validade, da empresa subcontratada prestadora do serviço. O documento deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

8.12 A CONTRATADA deverá apresentar até 30 (trinta) dias após vencimento, documento substituto, atualizado, de qualquer dos documentos supracitados. Bem como, apresentar em mesmo prazo, com a mesma qualificação, ou superior, engenheiro para substituir em caso de desligamento da empresa de profissional apresentado durante a licitação.

8.13 A descrição do serviço alvo, a Contratação por 12 (doze) meses, de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde gerados nas Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios Médicos e Odontológicos em Unidades Prisionais, Almoxarifado de Insumos de Saúde.

8.14 O ANEXO I deste Termo de Referência apresenta a Planilha das Unidades da SEAP-RJ, com a periodicidade e volume mensal, em kilos, gerado, a ser recolhido, transportado, tratado e dispensado em conformidade com a legislação em vigor, bem como os locais de recolhimento dos resíduos gerados nas Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios Médicos e Odontológicos em Unidades Prisionais e no Almoxarifado de Insumos de Saúde.

8.15 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8.15.1 Para fins de atendimento ao objeto do certame as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04, cujo teor define:

8.15.2 GRUPO A

8.15.2.1 Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

8.15.2.2 A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
-

8.15.2.3 GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos antineoplásicos; imunossuppressores; digitalícos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizado sem análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

8.15.2.4 GRUPO E

8.15.2.4.1 Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

8.16 ACONDICIONAMENTO

A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

8.16.1 Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados;

8.16.2 O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500;

8.16.3 A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09, além de embalagens que evitem sua quebra;

8.16.4 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500;

8.16.5 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificados com a inscrição "PILHAS/BATERIAS";

8.16.6 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc...), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentos) ou 1000 (mil) mililitros. Identificados com a inscrição "MERCÚRIO - Hg";

8.16.7. A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos;

8.16.8 O resíduo infectante deve ser devidamente acondicionado em sacos plásticos brancos que serão fornecidos pela CONTRATADA;

8.16.9 O material perfuro cortante deve ser acondicionado em embalagens rígidas de plástico, papelão ou metal e possuir cor dominante amarela com simbologia internacional para material infectante, estes recipientes serão fornecidos pela CONTRATADA e

8.16.10 Sacos e as embalagens serão fornecidos pela empresa CONTRATADA todos com certificado de conformidade com as normas vigentes, inclusive as da ABNT.

8.17 ARMAZENAMENTO

8.17.1 A armazenagem externa deve ser feita em recipiente com tampa, com simbologia internacional para resíduo infectante em locais abrigados e com acesso permitido somente para funcionários autorizados e

8.17.2 Após a coleta, o recipiente de armazenamento deverá ser restituído no prazo máximo de 12 horas, devidamente limpo e desinfetado objetivando nova utilização, ou substituído no ato por outro de iguais características limpo e desinfetado.

8.18 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

8.18.1. A coleta dos resíduos deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade;

8.18.2 As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por Unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra;

8.18.3 O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10- 01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42-60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações;

8.18.4 O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 5. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção);

8.18.5 O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 5;

8.18.6 Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados pela COMLURB e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida;

8.18.7 Para coleta devem ser claramente definidos horários, pessoas, procedimentos, equipamentos e rotas para que esta atividade ocorra sem interferências com o cotidiano das Unidades;

8.18.8 Os resíduos infectados deverão ser colocados em veículos de fácil manobra, operação de carga e descarga, sempre íntegros e higienizados que atendam as legislações constantes do item 5 e as Obrigações da CONTRATADA do item 15 deste Termo de Referência;. e

8.18.9 Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados pelas Empresas Municipais de Limpeza Urbana das localidades abrangidas no presente Termo de Referência, quando estas possuírem legislações aplicáveis, mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

8.19 TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

8.19.1 A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05;

8.19.2 A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a RDC nº 306/04 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos;

8.19.3 Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos Classe I, quando for utilizado o processo de incineração;

8.19.4 Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02; e

8.19.5 A CONTRATADA deverá apresentar, entregando cópia, mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

8.20 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - (COMLURB - ANEXO 2 da Legislação do Município do Rio de Janeiro)

8.20.1 A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA no estado do Rio de Janeiro, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

8.20.2 O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmiio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90;

8.20.3 A destinação final dos resíduos químicos, GRUPO B, após incineração, deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes; e

8.20.4 Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a cada Unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

8.21 ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

8.21.1 Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas Unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;

b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde;

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa; e

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores;

8.21.2 Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente; e

8.21.3 Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA:

Grupo A

Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Grupo B

Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos;

Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente;

Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor;

Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata;

Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário;

Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento; e

Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

Grupo E

Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionúcleos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

9 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1 Deverá ser realizada ampla pesquisa de preços, anexando os orçamentos, atentando para o que dispõe o Decreto 46.642/2019 de 17 de Abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das Contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

9.2 As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da CONTRATANTE, cujo detalhamento será apresentado no Edital para a execução do objeto deste Termo de Referência.

10 – COMPOSIÇÃO DO BDI:

10.1 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.2 As alíquotas de tributos cotadas pela LICITANTE não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. Aquela optante pelo Simples Nacional deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que está obrigada a recolher.

10.3 A composição de encargos sociais da LICITANTE optante pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme disposto em legislação específica.

10.4 Será utilizada a mesma taxa de BDI do orçamento da CONTRATADA, nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços. Deverá ser garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo ADJUDICATÁRIO até a assinatura do contrato.

11.2 No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela SEAP-RJ a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

11.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à SEAP-RJ, situada à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Prédio Dom Pedro II, 5º andar sala 548, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

11.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

11.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

11.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao ADJUDICATÁRIO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

11.7 O pagamento será realizado mensal e por medição, O pagamento será de acordo com a apresentação das documentações pertinentes, conforme descrito no Termo de Referência.

11.8 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

11.8.1 Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.8.3 Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

11.8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

11.8.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

11.8.6 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

11.9 O A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12 – GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de início dos serviços, constante no memorando de início de serviços expedidos pela fiscalização da SEAP-RJ, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento)

do valor do contrato, com a validade durante toda vigência do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.4 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.5 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13 – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do Contrato serão exercidos em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.600, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Será exercida por meio de no mínimo 03 (três) representantes (denominados fiscais), designados pela SEAP-RJ, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13.2 A presença da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da SEAP-RJ.

13.3 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.4 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

13.5 A SEAP-RJ será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.

13.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO serão encaminhadas à autoridade competente da SEAP-RJ para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13.7 O Objeto será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Recebimento a ser nomeada através de Portaria que será publicada posteriormente, a qual indicará os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.8 A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.9 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.10 A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) Solicitar a substituição de materiais, equipamentos ou quaisquer outros insumos rotos, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;
- e) Avaliar eventuais acréscimos e/ou supressões necessárias à perfeita execução do serviço;
- f) Indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embarcem ou dificultem a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;
- g) Preencher todos os itens do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS** que consta no **ANEXO I-C** deste Termo de Referência.

13.10.1 No caso de não aprovação nas situações previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a reenviar os documentos devidamente corrigidos.

13.11 A empresa executora do objeto sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Unidade competente da SEAP-RJ.

13.12 Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização serão responsáveis por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alcançar à autoridade superior aquilo que ultrapassar sua competência.

13.13 Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização, o farão prestando contas ao Gestor através de visitas aos locais e através dos Diretores das Unidades e por mais dois Servidores indicados pela direção de cada Unidade. Estes atestarão os documentos, quando comprovada a fiel e correta prestação de serviço, inclusive também sendo responsáveis pelo "Atesto" de Notas Fiscais.

13.14 Poderão ser realizadas reuniões técnicas na Superintendência de Gestão em Saúde Penitenciária - SEAP-TPGS, tendo em vista o necessário acompanhamento e controle técnico desses serviços, e nessa ocasião, deverão estar presentes, sem exceção, todos os técnicos responsáveis pela especialidade do objeto do contrato. A composição de responsáveis a estarem presentes nas reuniões poderá ser alterada mediante aviso formal e prévio.

13.15 O núcleo dos Serviços a serem executados e insumos a serem fornecidos e fiscalizados é a coleta manual, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de serviços de saúde (RSS), basicamente conforme as definições e procedimentos que seguem:

13.15.1 Definição dos Serviços compreende os serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde (RSS), os serviços de recolhimento e transporte regular dos resíduos gerados por hospitais, ambulatórios, clínicas odontológicas, farmácias e outros estabelecimentos prestadores de serviços de saúde relacionados conforme planilha de Coleta Hospitalar;

13.15.2 Metodologia de Execução dos Serviços:

a) Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais conforme NBR 9190 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acondicionados em contentores de ambiente externo;

b) Caberá à CONTRATADA orientar constantemente quanto ao adequado acondicionamento dos resíduos conforme normas ambientais vigentes, com distribuição semestral de cartilhas impressas para os usuários dos serviços, bem como laudos técnicos cobrindo todo o fluxo dos resíduos de saúde da geração propriamente dita, ao armazenamento externo, coleta, transporte, tratamento e dispensação;

c) A coleta dos resíduos de serviço de saúde com frequência estabelecida nas planilhas anexas deverá ser realizada nos estabelecimentos especificados e

d) A CONTRATADA deverá coletar inicialmente, todo o resíduo conforme Itinerário Coleta Hospitalar produzido nos estabelecimentos cadastrados e autorizados pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Transito de Betim - ECOS, e deverá contribuir para implantação.

13.15.3 Composição da guarnição: Para efeitos de orçamento, adotou-se a guarnição de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores de resíduos de serviços de saúde, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Os uniformes deverão ser trocados diariamente para lavagem e desinfecção. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da CONTRATADA.

13.15.4 Veículos para execução dos Serviços

a) O veículo coletor, definido pela proponente, será tipo BAÚ, com carroceria especial, fechada e estanque, revestida com material liso, impermeável, possuir laudo de estanqueidade e possuir a caçamba vedada para evitar derramamento de líquidos sem dispositivo compactador, apropriado para este serviço devendo ser assegurada à capacidade mínima diária de coleta de 03 (três) toneladas de resíduos de serviço de saúde.

b) O veículo deverá ser licenciado pelos Órgãos de Controle Ambiental e fiscalização para execução deste serviço.

c) Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização. Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida. As informações online deverão dar acesso às informações via celular e computador. Estas informações deverão ser compartilhadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE sem restrição de informações. Apesar da disponibilidade online terá que ser fornecido pela empresa relatório de cada rota ao fechamento junto com a documentação para aprovação e envio ao faturamento.

d) Os veículos não poderão ter idade superior a até 2 (dois) anos de fabricação no início e até 5 (cinco) anos durante a vigência do contrato.

13.15.5 Destinação Final dos Resíduos

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos coletados até os locais indicados e aprovados;

Todos os veículos coletores deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balança rodoviária/industrial, com controle de tara, mediante a utilização de tickets. As despesas com balança, emissão do ticket, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A confecção e distribuição dos tickets de pesagem são de responsabilidade da unidade de tratamento de resíduos e serão fiscalizados pelos agentes. O sistema computacional e balança rodoviária, utilizados para pesagem e emissão dos tickets, deverão receber manutenção preventiva e corretiva durante a integral vigência do contrato, sendo estas responsabilidades e inclusive a de aferição da empresa proprietária e comprovada em relatório.

Os tickets deverão ser emitidos em 03 (três) vias, e após a pesagem, serão distribuídos pela unidade de destinação final, da seguinte forma:

- 1a.via - pertence à FISCALIZAÇÃO da SEAP-RJ;
- 2a.via - pertence à CONTRATADA e lhe será entregue imediatamente após a pesagem e
- 3a.via - pertence a unidade de destinação final e deverá se arquivada para eventuais consultas.

13.15.6 Sistema de Medição

a) Todos os veículos coletores deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balança rodoviária/industrial, aferida, na validade com certificado INMETRO que deve estar junto a mesma e ser copiado e anexado ao relatório, com controle de tara, mediante a utilização de tickets, aferida periodicamente pelo Inmetro ou órgão competente. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar, tanto na primeira quanto na segunda (tara), sem nenhum trabalhador, nem motorista nem coletores, na cabine ou em qualquer local do veículo. As despesas com balança, emissão do ticket, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como seu encaminhamento ao Gestor com a documentação mensal de faturamento;

b) Deverá ainda cada veículo ter disponível balança com capacidade para pelo menos 150 kg, aferida e acompanhada de cópia deste certificado de aferição do INMETRO ou

empresa por ele autorizada, na validade, com cópia juntada ao processo de faturamento mensal, para pesagem das partes coletadas, apontadas na planilha própria ANEXO I-F, a ser juntada ao processo mensal. Preferencialmente devem ser apresentadas as duas pesagens, porém na impossibilidade uma das duas com os critérios estabelecidos, sob pena de glosa da operação não registrada como não executada;

c) As medições deste item serão realizadas ao final do mês, por kg de resíduo coletados e transportados até a unidade de tratamento, multiplicados pelo preço unitário proposto pela CONTRATADA, e deverão ser apresentadas em relatórios para aprovação à SEAP-RJ, condições estas indispensáveis para aprovação das medições; e

d) Todas as despesas operacionais e de insumos coletores (sacos, caixas tipos "descarpack", bombonas, contentores e etc) são de responsabilidade da CONTRATADA.

13.16 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

13.17 A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO da SEAP-RJ, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da realização dos serviços.

13.18 A CONTRATADA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da SEAP-RJ.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

14.1.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

14.1.3 Exercer a fiscalização do contrato;

14.1.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

14.1.5 Assegurar de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

14.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

14.1.7 Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações de todas as ocorrências em livros próprios, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados;

14.1.8 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.9 Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto);

14.1.10 Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pela SEAP-RJ, com aprovação e liberação pela Superintendência de Segurança Institucional - SEAP-CS;

14.1.11 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

14.1.12 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

14.1.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.14 Deverá preencher o Acordo de Nível de Serviço -ANS - Anexo I-C deste Termo de Referência;

14.1.15 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

14.1.17 Realizar o cadastro das Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos Online do INEA;

14.1.18 Realizar a vistoria no acesso de veículos às Unidades integrantes deste Termo de Referência, de modo impedir a fuga de apenados;

14.1.19 Arquivar, entre outros documentos, os Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR), as Medições aprovadas e cópia de Notas Fiscais; e

14.1.20 Acondicionar adequadamente os resíduos nos sacos de lixo a serem disponibilizados, conforme descrito neste Termo de Referência.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

15.1.2 Prestar os serviços nos endereços constantes no ANEXO I do Termo de Referência;

15.1.3 Prover os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

15.1.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

15.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.1.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

15.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

15.1.8 Observado o disposto no artigo 68, da Lei nº. 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

15.1.9 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido A FISCALIZAÇÃO do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

15.1.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

15.1.11 Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

15.1.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

15.1.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

15.1.14 A empresa vencedora deverá fornecer em comodato:

a) Contêiner plástico para cada Unidade: contêiner com corpo e tampa na cor branca, ou corpo na cor cinza claro e tampa na cor laranja, com volume compatível ao recolhimento do lixo nas Unidades; e

b) Recipiente (volume compatível com o recolhimento), para cada Unidade, para recebimento do lixo infectante, que deverão ser na cor branca, com tampa vermelha, e ostentar adesivo com altura e largura iguais a 20 cm (vinte centímetros), com símbolo padronizado para “Substância Infectante”, de acordo com a NBR 7500 da ABNT, em pelo menos duas faces externas e opostas e devem ser usados sempre guarnecidos internamente por sacos plásticos de cor branca leitosa (fornecido semanalmente pela empresa) que atendam à norma NBR 9.190 da ABNT. A tampa destes recipientes deve ter abertura sem contato manual.

15.1.15 A empresa deverá fornecer ainda, semanalmente, embalagens rígidas e sacos plásticos de cor branca leitosa, que atendam à norma técnica NBR 12808 da ABNT, onde os resíduos perfurantes ou cortantes deverão ser colocados. Observado o disposto no artigo 68, da Lei nº. 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

15.1.16 A coleta dos resíduos dos grupos A1, B e E deverá ser realizada de acordo com o ANEXO I deste Termo de Referência, em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais, mensais, ou sob requisição de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade e as regulamentações vigentes durante a prestação do serviço;

15.1.17 A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A1, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

a) Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240 ou 400 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos em ANEXO I; e

b) O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de “RESÍDUO INFECTANTE” e símbolo de risco associado.

15.1.18 A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado;

15.1.19 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500;

15.1.20 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco) a 10 (dez) litros. Identificada com a inscrição "PILHAS/BATERIAS";

15.1.21 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (amalgamas, etc...), recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), colocado sob selo d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta) a 1000 (mil) mililitros. Identificado com a inscrição "MERCÚRIO - Hg";

15.1.22 A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos;

15.1.23 A cargo da CONTRATADA deverá fornecer a todos os funcionários envolvidos no trabalho os equipamentos de proteção individual (luvas, uniformes, botas, máscaras, etc) necessários ao manuseio e retirada dos resíduos dos estabelecimentos penitenciários;

15.1.24 A mão de obra empregada para o desenvolvimento dos trabalhos ficará a cargo da CONTRATADA a quem caberá à responsabilidade total dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e judiciais incidentes de qualquer natureza.

15.1.25 EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL):

a) Todos os equipamentos de proteção individual necessários a manipulação dos resíduos de saúde, embalados ou não, até o acondicionamento para transporte serão de fornecimento a cargo da CONTRATADA para os funcionários do seu quadro e da CONTRATANTE que tenham que se envolver com essas etapas;

b) O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas desse item. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma COMLURB 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção); e

c) O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 5 e 7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o ADJUDICATÁRIO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 16.9 e 16.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas às LICITANTES e ao ADJUDICATÁRIO.

16.14.1 As LICITANTES, ADJUDICATÁRIOS e CONTRATADAS ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas às LICITANTES serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16.16 A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.17 Na contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo.

16.18 Aos casos omissos e/ou não previstos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

17 – VISITA TÉCNICA:

17.1 É facultativa a visita pelos licitantes nos locais, onde serão realizados os serviços. Para que se demonstre que a empresa licitante tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Recomenda-se que sejam enviadas para efetuar a visita técnica um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA/RJ), e que pertença a equipe técnica da empresa ou que possua procuração desta;

17.2 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante com vista à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais destinados para a execução do objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos, e sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução e

17.3 Para detalhes sobre a marcação da visitação, bem como as documentações geradas pela sua realização ou não vide item 7.2.1.b) e seus sub-itens no presente Termo de Referência.

18 – CRITÉRIO TÉCNICO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

18.1 Em se tratando de uma prestação de serviço comum, com objeto claro e critério objetivamente definidos neste Termo de Referência, a presente licitação realizar-se-á na modalidade de pregão, e o critério para julgamento das propostas será o de menor preço por lote, ou seja, será determinada vencedora a LICITANTE que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com as especificações e demais disposições do presente Termo de Referência, e ofertar o menor preço global por lote.

18.2 O serviço proposto não se enquadra nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 46, da Lei nº 8.666/1993.

18.3 Prestação do serviço ao atendimento da demanda por 12 (doze) meses.

19 – AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

19.1 Constante no ANEXO I-B deste Termo de Referência.

20 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

20.1 Constante no Anexo I-G deste Termo de Referência.

20.2 Para formação do valor de referência foram adotados procedimentos conforme dispõe o Decreto 46.642/2019 de 17 de Abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das Contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

20.3 Dotação Orçamentária.

20.3.1 As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da CONTRATANTE, cujo detalhamento será apresentado no Edital para a execução do objeto deste Termo de Referência.

21 – AMOSTRAS:

21.1 Não será necessária a exigência de amostra para este procedimento administrativo.

22 – IDENTIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E INSUMOS NECESSÁRIOS:

22.1 Condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tratando-se, de serviço tais como:

a) Quantitativo de usuário: Não se aplica;

b) Horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços: Conforme especificado no presente Termo de Referência;

c) Restrições de áreas, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentro outros: Conforme especificado no presente Termo de Referência;

d) Disposições normativas internas: Não se aplica;

e) Instalações especificando-se a disponibilidade de mobiliários e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outros: Não se aplica;

f) Indicação da relação do material adequado para execução dos serviços com a respectiva especificação: Conforme especificado no presente Termo de Referência e

g) O quantitativo estimado para o presente objeto foi realizado através de cálculos levando em conta informações de coletas da prestadora anterior e das unidades ambulatoriais, Hospitalares e de almoxarifado de insumos de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP.

23 - ANEXOS:

ANEXO I-A	PLANILHAS DE LOCALIDADE DAS UNIDADES DA SEAP-RJ, LOTES, QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS, INSUMOS COLETORES E PERIODICIDADE
ANEXO I-B	AUTORIZAÇÃO DE INICIO DE EXECUÇÃO
ANEXO I-C	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS
ANEXO I-D	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO I-E	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA
ANEXO I-F	CONTROLE DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE
ANEXO I-G	PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**ANEXO I - A
TERMO DE REFERÊNCIA**

PLANILHAS DE LOCALIDADE DAS UNIDADES DA SEAP-RJ, LOTES, QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS, INSUMOS COLETORES E PERIODICIDADE

Item	Nome	Sigla	Endereço	Localidade	Periodicidade
01	Presídio Carlos Tinoco da Fonseca	SEAP-CF	Estrada de Santa Rosa, S/Nº – CODIN	Campos	Quinzenal
02	Presídio Dalton Crespo de Castro	SEAP-DC	Estrada de Santa Rosa, S/Nº – CODIN	Campos	Quinzenal
03	Presídio Nilza da Silva Santos (Feminina)	SEAP-NS	Av. Quinze de Novembro, 501 – Centro	Campos	Quinzenal
04	Presídio Diomedes Vinhosa Muniz	SEAP-VM	Av. Zoello Sola, 100 - Bairro Frigorífico	Itaperuna	Quinzenal
05	Penitenciária Inspetor Luis Fernandes Bandeira Duarte	SEAP-BD	Estrada Bulhões Resende	Resende	Quinzenal
06	Cadeia Pública Contrin Neto	SEAP-CN	Rua Florença, S/Nº, Jd. Belo Horizonte	Japeri	Quinzenal
07	Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth	SEAP-FC	Rodovia dos Metalúrgicos S/Nº - Bairro Roma I	Volta Redonda	Quinzenal
08	Presídio João Carlos da Silva	SEAP-JC	Rua Florença, S/Nº, Jd. Belo Horizonte	Japeri	Quinzenal
09	Presídio Milton Dias Moreira	SEAP-MM	Rua Florença, S/Nº, Jd. Belo Horizonte	Japeri	Quinzenal

ITEM	Lote	SIMBOLO	Unidade	Saco 50 l	Saco 200l	Contentor 200l	Descarpack 7,0l	Bombona 50 l
01	01	SEAP-CF	Presídio Carlos Tinoco da Fonseca	3	2	3	2	2
02	01	SEAP-DC	Presídio Dalton Crespo de Castro	3	2	3	5	2
03	01	SEAP-NS	Presídio Nilza da Silva Santos (Feminina)	3	2	3	6	2
04	01	SEAP-VM	Presídio Diomedes Vinhosa Muniz	3	2	3	4	2
	Sub-total			12	8	12	17	8
ITEM	Lote	SIMBOLO	Unidade	Saco 50 l	Saco 200l	Contentor 200l	Descarpack 7,0l	Bombona 50 l
05	02	SEAP-BD	Penitenciária Inspetor Luis Fernandes Bandeira Duarte	3	2	3	4	2
06	02	SEAP-CN	Cadeia Pública Contrin Neto	3	2	3	5	2
07	02	SEAP-FC	Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth	3	2	3	2	2
08	02	SEAP-JC	Presídio João Carlos da Silva	3	2	3	1	2
09	02	SEAP-MM	Presídio Milton Dias Moreira	3	2	3	3	2
	Sub-total			15	10	15	15	10
			TOTAL	17	18	27	32	18

ITEM	Lote	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	Região do lote
1 a 4	Lote 01	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LICENCIADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL, TIPO SERVIÇO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Unidades de Campos dos Goytacazes Itaperuna
05 a 09	Lote 02	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LICENCIADA E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL, TIPO SERVIÇO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Unidades Grande Rio (Japeri, Resende e Volta Redonda)
	TOTAL		

**ANEXO I-B
TERMO DE REFERÊNCIA**

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

A Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, neste ato representada por Ana Claudia da Silva – Matrícula 5100219-1, AUTORIZA a partir de ___ de de 2020, a empresa _____ CNPJ _____, situada à _____ a iniciar os Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos de saúde, para as _____ (_____) Unidades Prisionais e Administrativas Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SEAP-RJ, localizadas no Município de _____ nos bairros do _____.

1. REFERÊNCIA:

- 1.1. Processo Administrativo nº SEI-21/045/002182/2019.
1.2. Contrato nº _____/2020.
1.3. Valor do Contrato: R\$ ().
1.4. Prazo de Execução: _____ meses
Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

Ana Claudia da Silva
Superintendente de Infraestrutura – SEAP-RJ
ID – 5100219-1

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

ANEXO I-C
TERMO DE REFERENCIA

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP-RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, cujo objeto do Termo de Referência é a contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde gerados nas Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, que produzem resíduos de saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro SEAP-RJ, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos coletores.

1. Relação de ocorrências diárias

Os serviços objeto serão constantemente avaliados pelos representantes da **CONTRATANTE**, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”, conforme modelo abaixo.

Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

2. Relação de ocorrências

A ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO:

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 1: Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários, assim como o EPI – Equipamento de Proteção Individual.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pela FISCALIZAÇÃO do contrato.	
OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário.	
Data da ocorrência: / /20	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

OCORRÊNCIA 2: Não observância da manutenção das quantidades de materiais e/ou utensílios necessários à adequada execução dos serviços.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que anotar o tipo de material ou utensílio indisponível.	
OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou utensílio específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Data da ocorrência: / /20	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

OCORRÊNCIA 3: Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos, quanto à qualidade do material ou especificidade do serviço a ser prestado.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde da SEAP-RJ deverão ser realizados em conformidade com a Legislação em vigor relacionada no item 5.41 do Termo de Referência que deu origem ao contrato, principalmente:

Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Norma COMLURB – 42-10-01 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção; Norma COMLURB – 42-60-01 - Acondicionamento, Coleta e Destinação Final Resíduos de Servs Saúde; Norma técnica ABNT– NBR 7503 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação; Norma técnica ABNT – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação; Norma técnica ABNT – NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos

Norma Técnica ABNT – NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos; NBR 12808 - Resíduos de serviços de saúde – Classificação;

Norma Técnica ABNT – NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde; Norma técnica ABNT – NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde; Norma técnica ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;

Norma Técnica ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação;

Norma Técnica ABNT – NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário Resíduos de Servs de Saúde; NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual;

Resolução ANVISA - RDC nº. 306/04 – Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;

Resolução CONAMA – nº. 358/05 – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde; Resolução CONAMA – nº 237/97 – Licenciamento Ambiental e

RDC nº 222/18 - Regulamenta boas Práticas Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato, que anotará o tipo de material que não atende às necessidades do serviço, bem como a(s) consequência(s) e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização.

OBSERVAÇÃO: (1)

Data da ocorrência: / /20

Total de ocorrências:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 4: Resultado ineficiente dos serviços

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato ou à comunicação formalizada a esta, efetuada por servidor que tenha observado a ocorrência.

OBSERVAÇÃO: A comunicação à **FISCALIZAÇÃO** poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. (1)

Data da ocorrência: / /20

Total de ocorrências:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 5: Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.

AFERIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

OBSERVAÇÃO: O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição do empregado.

Data da ocorrência: / /20

Total de ocorrências:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 6: Apresentar número de funcionários inferior ao número estabelecido neste Termo de Referência (Um motorista e dois ajudantes) para a execução do serviço ou retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: (1)

Data da ocorrência: / /20

Total de ocorrências:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 7: Deixar de cumprir determinação da **FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.**

AFERIÇÃO: Comunicação do fato pela fiscalização ao Gestor do Contrato

OBSERVAÇÃO: A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários.

Data da ocorrência: / /20

Total de ocorrências:

Descrição sintética:

OCORRÊNCIA 8: Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela **FISCALIZAÇÃO.**

AFERIÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
OBSERVAÇÃO: (1)	
Data da ocorrência: / /20	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

OCORRÊNCIA 9: Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	
AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.	
OBSERVAÇÃO: (1)	
Data da ocorrência: / /20	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

OCORRÊNCIA 10: Recusar-se a executar serviço contratado ou ainda recusar-se a executar determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	
AFERIÇÃO: Apuração da ocorrência pela FISCALIZAÇÃO.	
OBSERVAÇÃO: A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. (1)	
Data da ocorrência: / /20	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

OCORRÊNCIA 11: Deixar de cumprir procedimento ou instrução de segurança operacional.	
AFERIÇÃO: Apuração da ocorrência pela FISCALIZAÇÃO.	
OBSERVAÇÃO: (1)	
Data da ocorrência: / /20	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

OCORRÊNCIA 12: Não dar destinação correta ou não proceder o devido tratamento e transporte do material coletado.	
AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. Apuração da ocorrência pela FISCALIZAÇÃO.	
OBSERVAÇÃO: (1)	
Data da ocorrência: / /20	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

OCORRÊNCIA 13: Não verificar ou deixar de apresentar à SEAP-RJ através da comissão de gestão e fiscalização do contrato recomendações ou procedimentos relativos a local, armazenamento e equipamentos da SEAP-RJ, mesmo que não de sua direta responsabilidade, mas pertencentes ao ciclo de resíduos de saúde.	
AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. Apuração da ocorrência pela FISCALIZAÇÃO.	
OBSERVAÇÃO: (1)	
Data da ocorrência: / /20	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

OCORRÊNCIA 14: Deixar de fornecer ou trocar itens como EPIs dos funcionários da SEAP-RJ, containers, sacos, descarpaks e outros.	
AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. Apuração da ocorrência pela FISCALIZAÇÃO.	
OBSERVAÇÃO: (1)	
Data da ocorrência: / /20	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

OCORRÊNCIA 15: Deixar de apresentar no momento da execução do serviço documento necessário para o mesmo (Ordem de Serviço , Manifesto- MTR, documentações pessoais e do veículo assim como o laudo do sistema de rastreamento quando solicitado, ou outros.	
--	--

AFERIÇÃO: Apuração da ocorrência pela FISCALIZAÇÃO.	
OBSERVAÇÃO: A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. (1)	
Data da ocorrência: / /2020	Total de ocorrências:
Descrição sintética:	

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020

Responsável pela Fiscalização do Contrato

Responsável pela Fiscalização do Contrato

Responsável pela Fiscalização do Contrato

Nota:

(1) - Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Instruções:

Preencher cada um dos 15 (quinze) itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Ocorrências”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de ocorrências e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação):

OCORRÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Total de Ocorrências Unidade X															
Total de Ocorrências Unidade Y															

...															
TOTAL (+)															
Somatório de Ocorrências															
Tolerância (-)	2	2	2	3	3	1	1	1	2	1					
Excesso Ocorrências (=)															
Peso (x)	6	8	8	6	6	10	8	10	6	10					
Fator de Aceitação (=)															

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza:

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços (quando somatório de ocorrências for menor ou igual a 5)

Faixa 02 – Fator de Aceitação 0: 99,5% de avaliação dos serviços (quando o somatório ocorrências for maior que 5)

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 99% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 06 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 90% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das seis faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

Instruções para aplicação desta tabela:

As listas com indicações das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 15 (quinze) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 15 (quinze) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa **será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE OCORRÊNCIAS**, por ocorrência;

Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrências será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento cada um dos 15 (quinze) itens; Os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**;

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero);

Deverá ser efetivado o desconto proporcional a 99,5% do preço, mesmo quando o Total Geral resultar em um Fator de Aceitação igual a, ZERO", quando o Somatório de Ocorrências for superior a 5(cinco);

A empresa CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail;

Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa CONTRATADA;

A Superintendência deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa CONTRATADA, até o 2º dia útil do mês subsequente e

A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com o relatório encaminhado pela Comissão de Gestão e fiscalização do Contrato aplicando os fatores apontados na **Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)**.

ANEXO I - D TERMO DE REFERÊNCIA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para cumprimento do Edital referente ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2022, que a Empresa _____ representada neste ato por seu representante, o Sr.(a) _____ portador do documento de identidade nº _____ visitou, em ___/___/2022, o(s) local(is) onde será realizado o objeto desta Licitação na companhia de um servidor designado pela SEAP-RJ.

Desse modo, DECLARO, que conheço os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, de _____ de 2022.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

De acordo:

Empresa

Representante da empresa

ANEXO I - E TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2022 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, licitante _____, representada tecnicamente e legalmente pelo (nome completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____ - _____, renúncia a visita técnica e assume os riscos em formar sua proposta sem conhecer o local onde será realizado o serviço (objeto dessa licitação).

Desse modo, DECLARO, que conheço os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Rio de Janeiro, de _____ de 2022.

De acordo:

Empresa

Representante da empresa

ANEXO I - F
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTROLE DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE

ANEXO I - G
TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TOTAL DO MONTANTE A (I + II)	
MONTANTE B	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	RS
IV – DESPESAS OPERACIONAIS	
Treinamentos	
PCMSO/PPRA	
Assistência Médica Privada	
Seguro de Vida/Acidentes pessoais	
Mão de Obra	
Uniforme	
EPIs	
Veículos	
Depreciação de Veículos	
Impostos e Seguros de Veículos	
Consumo	
Manutenção	

Pneus	
Equipamentos (classificar)	
I - Preço unitário do saco branco 50L	
II - Preço unitário do saco branco 200L	
III - Preço unitário do descarpack 7,0L	
IV - Preço unitário do descarpack 13,0L	
V - Preço unitário da bombona de 50L	
VI - Preço unitário de contentor branco externo de 200L	
VII - Reforma de Contentores custos Aproximado	
Depreciação de Equipamento	
Exames admissionais e periódicos	
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS (IV)	RS -
V - OUTROS COMPONENTES	
Despesas financeiras	
Despesas administrativas	
Lucro	
Fiança bancária	
Outros: Especificar	
VALOR TOTAL DOS OUTROS COMPONENTES (V)	RS -
VI - TRIBUTOS	
PIS, COFINS	
IR	
CSSL	
Outros: Especificar	
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (VI)	RS -

**ANEXO II DO EDITAL
PROPOSTA DETALHE**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022 R1 A Realizar-se em XX/XX/2022 às XX:00 horas Processo: SEI-21/045/002182/2019						
		CARIMBO DA FIRMA						
A empresa ao lado mencionada propõe fornecer os itens abaixo listados ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo estabelecidos, obedecendo rigorosamente às condições constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022 R1 .				Preço com ICMS R\$		Preço sem ICMS R\$		
Lote	Descrição	Unid	Qtd.	Marca Oferecida	Valor Unitário	Total	Valor Unitário	Total

01	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES Código do Item: 0368.002.0002 (ID - 79067)	KILO/MÊS	60				
02	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES Código do Item: 0368.002.0002 (ID - 79067)	KILO/MÊS	75				

VALOR TOTAL:

OBSERVAÇÕES 1:

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.

2ª. O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 12.1.1 do Edital.

4ª. A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

5ª. Deverão preencher as colunas "PREÇO COM ICMS" e "PREÇO SEM ICMS", unitário e total, apenas aos fornecedores sujeitos ao Convênio Confaz nº 26/03 e Resolução Sefaz nº 971/2016, conforme dispõe o item 9.4 do Edital. os demais fornecedores preencherão apenas a coluna "PREÇO COM ICMS", unitário e total.

DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE

BANCO: BRADESCO

AG:

CONTA CORRENTE Nº

Prazo de entrega: Conforme Item 3.3.6 - Anexo I-A do Termo de Referência

Validade da Proposta Detalhe (preços válidos por 02 meses).

LOCAL DA ENTREGA: Conforme Termo de Referência (Anexo I-A)

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em _____ / _____ / _____

Firma Proponente

CNPJ:

Inscrição Estadual:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Licitação e Pregoeiro

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref.: PE nº 019/2022

(Entidade) ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/1993

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao Comissão de Licitação ou Pregoeiro

A/C: Sra. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº 019/2022

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____,DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

A/C: Sra. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº 018/2022

(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do

presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARAMICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação ou Pregoeiro

A/C: Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº 018/2022

_____(Entidade)____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-21/045/002182/2019

* MINUTA DE DOCUMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME DO ÓRGÃO

MINUTA

Contrato nº __/__/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, GERADOS NAS UNIDADES HOSPITALARS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO neste ato **pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 05.482.345/0001-42, situada na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, Centro/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e nº da cédula de identidade) e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, gerados nas Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-21/099/001082/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de

fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, gerados nas Unidades Hospitalares, Ambulatoriais e Almoxarifado, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **Assegurar de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;**
- f) **Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos do Termo de Referência;**
- g) **Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações de todas as ocorrências em livros próprios, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados;**
- h) **Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;**
- i) **Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto);**
- j) **Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pela SEAP-RJ, com aprovação e liberação pela Superintendência de Segurança Institucional - SEAP-CS;**
- k) **Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;**
- l) **Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);**
- m) **Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;**
- n) **Deverá preencher o Acordo de Nível de Serviço -ANS - Anexo III do Termo de Referência;**
- o) **Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;**
- p) **Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;**
- q) **Realizar o cadastro das Unidades Hospitalares, Ambulatórios de Saúde Ocupacional, Ambulatórios médicos e odontológicos em Unidades Prisionais e Almoxarifado de Insumos de Saúde, no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos Online do INEA;**
- r) **Realizar a vistoria no acesso de veículos às Unidades integrantes no Termo de Referência, de modo impedir a fuga de apenados;**
- s) **Arquivar, entre outros documentos, os Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR), as Medições aprovadas e cópia de Notas Fiscais; e**
- t) **Acondicionar adequadamente os resíduos nos sacos de lixo a serem disponibilizados, conforme descrito no Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no **ANEXO I do Termo de Referência** Proposta-Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) A empresa vencedora deverá fornecer em comodato:

1) Contêiner plástico para cada Unidade: contêiner com corpo e tampa na cor branca, ou corpo na cor cinza claro e tampa na cor laranja, com volume compatível ao recolhimento do lixo nas Unidades; e

2) Recipiente (volume compatível com o recolhimento), para cada Unidade, para recebimento do lixo infectante, que deverão ser na cor branca, com tampa vermelha, e ostentar adesivo com altura e largura iguais a 20 cm (vinte centímetros), com símbolo padronizado para “Substância Infectante”, de acordo com a NBR 7500 da ABNT, em pelo menos duas faces externas e opostas e devem ser usados sempre guarnecidos internamente por sacos plásticos de cor branca leitosa (fornecido semanalmente pela empresa) que atendam à norma NBR 9.190 da ABNT. A tampa destes recipientes deve ter abertura sem contato manual.

s) A empresa deverá fornecer ainda, semanalmente, embalagens rígidas e sacos plásticos de cor branca leitosa, que atendam à norma técnica NBR 12808 da ABNT, onde os resíduos perfurantes ou cortantes deverão ser colocados. Observado o disposto no artigo 68, da Lei nº. 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

t) A coleta dos resíduos dos grupos A1, B e E deverá ser realizada de acordo com o ANEXO I do Termo de Referência, em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais, mensais, ou sob requisição de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade e as regulamentações vigentes durante a prestação do serviço;

u) A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A1, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

1) Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240 ou 400 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos em ANEXO I; e

2) O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de “RESÍDUO INFECTANTE” e símbolo de risco associado.

v) A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de “RESÍDUO QUÍMICO” e símbolo de risco associado;

w) A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de “RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR”, “RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR” e símbolo de risco associado constante na NBR 7500;

x) A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco) a 10 (dez) litros. Identificada com a inscrição “PILHAS/BATERIAS”;

y) A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (amalgamas, etc...), recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), colocado sob selo d’água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta) a 1000 (mil) mililitros. Identificado com a inscrição “MERCÚRIO - Hg”;

z) A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos;

a1) A carga da CONTRATADA deverá fornecer a todos os funcionários envolvidos no trabalho os equipamentos de proteção individual (luvas, uniformes, botas, máscaras, etc) necessários ao manuseio e retirada dos resíduos dos estabelecimentos penitenciários;

a2) A mão de obra empregada para o desenvolvimento dos trabalhos ficará a cargo da CONTRATADA a quem caberá à responsabilidade total dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e judiciais incidentes de qualquer natureza.

a3) EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL):

1) Todos os equipamentos de proteção individual necessários a manipulação dos resíduos de saúde, embalados ou não, até o acondicionamento para transporte serão de fornecimento a cargo da CONTRATADA para os funcionários do seu quadro e da CONTRATANTE que tenham que se envolver com essas etapas;

2) O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas desse item. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma COMLURB 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção); e

3) O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Natureza das Despesas: **3.3.90.39.90**

Fonte de Recurso: **100**

Programa de Trabalho: **6.122.0002.2016**

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início

de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 29.565,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo **Subsecretário de Reintegração Social**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de ____ (____) horas após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (...) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de até R\$ **R\$ 282.612,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e doze reais)**, em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de até R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, **cujo valor será definido de acordo com a medição do quantitativo de resíduos efetivamente coletados e com a medição conforme Acordo de Nível de Serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento **Subsecretaria de Reintegração Social, sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Prédio Dom Pedro II, 5º andar sala 553**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – (~~parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.626 de 27.08.2014~~).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea **b** do *caput*, na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do *caput* e nas alíneas **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de ____.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA